

SECAS COLONIAIS. A escassez de alimentos e o Senado da Câmara de Natal no final do século XVIII

Thiago Alves Dias¹, Paulo César Possamai², Fátima Martins Lopes³

¹ Bolsista CNPq/PIBIC, ² Professor Co-orientador, ³ Professora Orientadora, Departamento de História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Resumo

Era de responsabilidade das Câmaras Coloniais regularem o abastecimento de víveres em sua jurisdição, atendendo, através de suas posturas, as necessidades alimentícias de sua população. Porém, através de pesquisa empírica nos acervos documentais do IHGRN, foi constatado que o abastecimento na cidade de Natal durante o século XVIII nem sempre era efetivado de forma satisfatória, tendo em vista problemas de ordem externa e interna, como as obrigações com as demais capitanias e o poder régio, os descasos da administração pública, fatores de ordem natural e o descumprimento das posturas por parte da população. Tais situações podem estar relacionadas ao fato de Natal, sede do governo da Capitania, passar, a partir de meados do século XVIII, a sofrer mudanças rápidas com o crescimento demográfico e a expansão do espaço cidadão. Este trabalho visa relacionar os períodos de estiagem vividos na Capitania do Rio Grande do Norte no período de 1770 a 1800 e o abastecimento de gêneros alimentícios de primeira necessidade em Natal. Esse problema de ordem natural levava a Câmara a intervir diretamente sobre a vida econômica da população, obrigando-a a trazer os produtos de sua economia de subsistência para serem comercializados em praça pública, sob pena de condenação e multa.

Palavras-chave: Natal colonial, períodos de estiagem, abastecimento

Abstracts

It was responsibility of the Colonial Chamber to regulate the replenishment of stores in its jurisdiction, thereby supplying the nutrition needs of population. However, empirical research of IHGRN files revealed that the provisioning of Natal, Brazil during the XVIII century was not always satisfactorily carried out, considering the external and internal problems, such as the obligations to other captaincies and the royal authority, and negligence on the part of public administrators and the population itself. These situations may be related to the fact that Natal, headquarters of the Captaincy government, underwent rapid changes starting in the middle of the XVIII century, owing to demographic growth and increased urban space. The aim of this study was to relate periods of drought experienced in the Rio Grande do Norte captaincy between 1770 and 1800 and the provision of basic food needs in Natal. This natural problem led the Chamber to intervene directly into the economic life of the population, obliging them to take products of their subsistence economy to be sold on public square under penalty.

Keywords: colonial Natal, drought periods, provisioning

SECA, ou secca. O tempo, em que, por falta de chuva, e demasiado calor se secca, e juntamente fica estéril a terra [...] Trazem as seccas febres agudas [...]. (BLUTEAU, Rafael, 1715).

Acordaram em mandar notificar todos os pescadores do sitio da Redinha para venderem a este povo todo peixe que pescasse sem secar algum, pela **grande fome** que há nesta cidade por causa da **grande secca**. (LIVRO DE TERMO DE VEEAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL DE 21 JANEIRO DE 1792).

Criado pela Lei nº 175 de 1936, o Polígono das Secas é um território reconhecido pela legislação brasileira como sujeito a períodos críticos de prolongadas estiagens. Essa área foi denominada mais tarde, em 1977, pelo Plano de Ação de Combate à Desertificação das Nações Unidas de região semi-árida. É claro que possuir áreas de aridez climática, deficiência hídrica e solo pobre em matéria orgânica (requisitos necessário para que a ONU reconheça a área como semi-árida), não é um exclusivo brasileiro, mas atinge parte significativa dos estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Norte de Minas Gerais, ou seja, 90% da região nordeste e a região setentrional mineira, englobando 1.133 municípios com quase 1.000.000 km² de extensão. (SILVA, 2006).

De acordo com a extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), criada em 1959 para atuar em prol do desenvolvimento econômico nessas regiões, o polígono das secas ou região semi-árida caracteriza-se basicamente pelo regime de chuvas definido pela escassez, irregularidade e concentração das precipitações pluviométricas num curto período de cerca de três meses, durante o qual ocorrem sob a forma de fortes aguaceiros, de pequena duração.

A área de domínio do que se convencionou como semi-árido recebeu outras denominações ao longo da história, sendo até confundido como sertão, no entanto, a irregularidade das chuvas nas áreas de abrangência das Capitânicas do Norte, já era mencionada por cronistas e viajantes desde o início do processo de colonização portuguesa na América no século XVII.

De acordo com Dênison Barbosa (2007):

[...] a área correspondente aos hoje estados do Ceará e do Rio Grande do Norte foi, historicamente, a principal atingida pelos longos períodos de estiagem, as

secas. Foram, portanto, duas capitâneas em que, já no período colonial, os efeitos catastróficos das secas sobre a vida dos colonos se fizeram sentir de forma direta. (BARBOSA, 2007, p. 43).

As secas, desde os registros dos cronistas e viajantes coloniais, são seguidas de grandes distúrbios sociais provocados pela miséria, no entanto, de acordo com Gileno França (2004, p. 90) “[...] medidas governamentais contra os efeitos da seca só ganharam mais efetividade no decorrer do século XVIII, quando as zonas mais áridas do [que seria hoje] Nordeste foram definitivamente ocupadas pelos colonos e a pecuária.” Nesse sentido, somente na segunda metade do século XIX é que a “problemática das secas” ganha ações governamentais sistemáticas de enfrentamento das conseqüências das estiagens prolongadas.

Então, podemos inferir que somente com o processo de interiorização da metrópole, conquista do sertão e a expansão demográfica e da pecuária bovina é que os períodos de estiagem tornaram-se problemas de ordem social, tendo em vista que para os nativos da região a seca não constituía uma ameaça de vida, já que eles conviviam com isso de forma natural, podendo deslocarem-se para as regiões litorâneas ou procurar maiores altitudes que possuíssem “olhos d’água” e afluentes¹. “Diante da natureza mutável do Sertão², das secas anuais, das longas estiagens e das enchentes nos anos mais chuvosos, os povos indígenas viviam em um regime nômade de vida, aproveitando os recursos disponíveis da natureza.” (SILVA, 2006, p. 39).

No que se refere ao abastecimento alimentício interno em Natal, os períodos de estiagem vividos no durante o século XVIII agravaram consideravelmente os problemas locais, levando a Câmara a uma maior atenção ao abastecimento.

Nas fontes analisadas sobre o Rio Grande do Norte para este trabalho, encontramos menção a duas **grandes secas**, ambas presentes no recorte temporal selecionado para este artigo: uma na década de 1770 e outra na década de 1790.

Ao analisar os Termos de Vereação correspondentes a estes períodos de estiagem, podemos perceber a constante preocupação da Câmara e seu poder exercido sobre os colonos, chegando a obrigar pescadores, roceiros e demais produtores locais a vender os produtos de seus roçados ou pescados para a população.

Sempre munidos de uma legislação forte, que definia elevados valores pecuniários de multa, como também a possível prisão, a Câmara não poupou esforços para conter a saída dos

gêneros alimentícios para fora da cidade, ou mesmo da Capitania, quando estes se faziam necessários à população local.

Logo no início do ano de 1769, quando manifestava os parâmetros de conduta dos colonos, a Câmara mandou fixar um edital

[...] na ribeira em que manda que ninguém embarque peixe seco para fora sem o ter a venda para o povo oito dias antes de embarcar, e que, o mestre do barco não recebesse a bordo o peixe sem o escrito do almotacé ou do juiz ordinário com pena de prisão e seis mil réis de condenação. (TERMO DE VEREAÇÃO, 1759, fl. 70v).

Na mesma vereação “[...] mandaram notificar quem tivesse gado para o sábado de aleluia trazer dez rezes.” E como se não bastasse, “[...] mandaram notificar quem tivesse farinha para pôr nesta cidade para mantimento do povo.” (LIVRO DE TERMOS DE VEREAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL, 1784-1803, fl. 70v).

Essas foram as ordens passadas pela Câmara ao povo durante o ano de 1769, ordens estas que seriam continuamente repassadas nos anos que se seguiram, já que foram anos de seca.

De acordo com Joaquim Alves (1982, p. 51), apesar de não ter havido vítimas humanas na seca da década de 1770, “[...] dos rebanhos ficaram apenas as sementes para revoar os campos, quando o inverno voltasse [...] as pescarias nos rios e lagos costeiros garantiram a alimentação.”

Assim sendo, a legislação para a pesca de 1769 perdurou para o ano de 1771. Dessa vez, a Câmara mandou “[...] notificar aos pescadores de redes e tresmalhos para que vendam peixe fresco ao povo quanto quiserem e só poderão secar depois de não haver quem o queira comprar fresco [...]”, obrigando os pescadores a não secar o peixe e, mesmo depois de seco, “[...] o venderão a 2 tainhas viradas por \$20 e três de direita, pena de quebrantando o contrário, serem condenados em 4\$000.” (LIVRO DE TERMOS DE VEREAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL, 1784-1803, fl. 106). Neste sentido, a Câmara não só interferiu no livre arbítrio dos pescadores sobre seus produtos, como reforçou o valor que deveria ser comercializado o produto, deixando clara a interferência da Câmara na vida cotidiana dos colonos.

Na vereação seguinte, com o intuito de reforçar a ordem estabelecida, a Câmara reafirmou a notificação aos pescadores das redes e tresmalhos e estabeleceu que cada pescador “[...] deixe duzentas tainhas: cem viradas e cem direitas na terra para se vender ao povo, pois **grande é o clamor** do mesmo povo pena de que o não deixando serem condenados em 4\$000.” (LIVRO DE

TERMOS DE VERAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL, 1771, fl. 106-106v, grifo nosso).

Não só os pescados foram incisivamente vistoriados e controlados, como também a farinha, pois, “[...] como elemento básico da alimentação [...] o preço era motivo de especulação entre os comerciantes.” (ALVES, 1982, p. 52) e foi colocada em pauta na Câmara por diversas vezes neste período.

Em Janeiro de 1774, a Câmara ordenou fazer vistoria pelos subúrbios da cidade para “[...] notificar aos senhores de farinhas e roças para conduzirem a esta cidade pela falta que nela há, e porque há nota de que alguns a têm guardado para depois a reputarem com preço subido.” (LIVRO DE TERMOS DE VERAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL, 1774, fl. 166).

Nesse mesmo ano, os oficiais escreveram uma carta à Câmara de São José, pedindo em “[...] nome de Deus e Sua Majestade [...]” mandassem notificar quais dos moradores daquela vila poderiam trazer alguma farinha para “[...] suprimimento dos moradores desta cidade [Natal].” (LIVRO DE TERMOS DE VERAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL, 1774, fl. 166v).

Pouco mais de quatro anos depois, quando informada que havia no porto um barco oriundo do Maranhão, a Câmara logo ordenou ao mestre do barco que não comprasse na terra mais do que 12 alqueires de farinha para sua viagem “[...] por lhes constar ser a sua entrada no porto desta cidade para comprar farinha e carregar o dito barco nas penas que dispõem ser condenados, além de se lhes tomar a dita farinha por perdida.” (LIVRO DE TERMOS DE VERAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL, 1778, fl. 238v).

O mestre do barco, por sua vez, não deixou de solicitar a Câmara um pedido de compra maior que o estipulado por ela. Solicitando a compra de 100 alqueires de farinha e a Câmara, convicta de suas decisões e das necessidades alimentares da população resolveu “[...] não lhes conceder, por acharem que lhe era bastante os 12 que já [havia sido] concedido para a rota que leva a cidade da Paraíba, como declarava o dado Mestre em sua petição.”

O motivo pelo qual a Câmara não permitiu a saída de 100 alqueires de farinha e só de 12, como havia solicitado o mestre do barco foi registrado: “[...] ser esta terra faltosa deste mantimento que os mais dos anos experimentam os moradores **grandes fomes.**” (LIVRO DE TERMOS DE VERAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL, 1778, fl. 239, grifo nosso).

Todavia, orientados pelo Capitão Antonio da Silva de Carvalho, alguns produtores de farinha foram à Câmara solicitando “[...] facilidade para poderem vender farinhas ao mestre do barco que se acha no porto dessa cidade.” A Câmara mais uma vez despachou a petição em favor da população e proibiu a venda da farinha ao mestre do barco. E mais,

[...] por ser contra o bem comum e se achar a terra falta desse mantimento e ser esta conduzida no dado barco para fora da terra, [...] mandarão passar mandado para serem notificados os assinados na dita petição para se **vender ao povo por não haver na cidade** e o não cumprimento assim ser condenado o que faltasse em 6\$000 para as despesas deste Senado. (LIVRO DE TERMOS DE VERAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL, 1778, fl. 239v., grifo nosso).

Provavelmente em busca de maiores lucros, esses produtores quiseram vender ao mestre do barco ao invés de vender ao povo, no entanto, a Câmara já havia proibido a venda ao mestre do barco, assim sendo, cientes de que esses produtores estavam negando farinha à população, mandaram vender ao povo a farinha.

A prática de negação dos produtos básicos à alimentação por parte dos comerciantes prova a especulação que havia com esses produtos e o desejo de maiores lucros dos comerciantes. A intervenção da Câmara, nesse sentido, se fez vital para organização da sociedade local e do comércio.

Na vereação de 8 de maio de 1778, mais de 10 dias após esse indeferimento da Câmara aos produtores de farinha, voltaram à Câmara oito produtores e, perante os oficiais anunciaram “[...] que não tinham aquela quantidade de farinha feita que lhes foi arbitrado dentro de oito dias, com a pena que lhes foi imposta e assim lhes requeriam mais tempo para a condição de [trazer] a dita farinha a esta cidade, por lhes ser laborioso.”

A Câmara, decidida a não amenizar a pena imposta, declarou que

[...] cada um trouxesse ou pusesse de oito em oito dias nesta cidade em vendas públicas, 2 alqueires até completar a conta que lhes foi imposta [...] e desta sorte ficar a terra remediada por se obrigarem a não despachar farinha alguma para fora

da terra, debaixo da pena que lhes for imposta no mandado da notificação. (LIVRO DE TERMOS DE VERAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL, 1778, fl. 240-240v).

Este incidente chegou ao fim quando os produtores receberam a pena imposta pela Câmara, que conservou sua autoridade.

De acordo com Alves (1982, p. 55) “[...] das grandes secas do século XVIII, a maior foi a de 1790 a 1793.” Um relato do Padre Aires do Casal, citado por Guerra (1950), afirma que:

[...] o Capitão Nobre de Almeida, de Pernambuco, dono de muitas fazendas na Paraíba e Ceará, morreu no sertão, com a família [...] e o Capitão-Mor Francisco Gomes da Silva, dono de abastada casa no Seridó, teve de emigrar para o litoral, a pé, levando os escravos e o resto dos haveres, inclusive sacos com moedas de ouro e prata. (CASAL apud ALVES, 1982, p. 103).

Se a seca da década de 1790 afetou tão profundamente abastados homens, fazendeiros e posseiros como os citados acima, podemos imaginar outras situações menos confortáveis economicamente e o que sofreram com essa forte estiagem. Nesse sentido, assim como a década de 1770 foi marcada por uma legislação contínua sobre os gêneros, a década de 1790 não seria diferente.

Já aos 23 de janeiro de 1790, a Câmara mandou

[...] notificar aos jangadeiros, tresmalhos e barqueiros, para não levarem **peixe seco** para fora dessa cidade sem primeiro o terem a vender ao povo por oito dias contatos até o primeiro de fevereiro e o mesmo mandado se estende sobre a **farinha, arroz e feijão** e ao almotacé vigorasse este mandado fazendo pagar para esta câmara 6\$000 de condenação aos transgressores. (LIVRO DE TERMOS DE VERAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL, 1790, fl. 122v-123).

Sobre os impactos econômicos que a seca de 1790-93 surtiu em Natal analisaremos os contratos públicos de arrematação, sobretudo, da carne, produto de primeira necessidade.

A seca e os contratos públicos de arrematação

O sistema de contratos tem origem nos primórdios do Estado absolutista lusitano, constituindo-se uma forma de suprir a carência de recursos da Coroa. Em geral, os contratos eram

acordos temporários da Coroa com particulares, tinham prazos determinados e eram precedidos por arrematação e fixação do valor contratado.

Tais práticas originaram-se dos monopólios régios, práticas mercantilistas típicas do Antigo Regime: “[...] estiveram sobre contrato importantes fontes de rendimentos para a Coroa, como a arrecadação dos dízimos reais, monopólio do tabaco, a pescaria de baleias, o estanco do sal [...]” (WESTPHALEN, 1994, p. 221) entre muitos outros produtos e serviços necessários a efetiva administração do poder régio na América portuguesa, iniciada desde o processo de extração do pau-brasil através das feitorias, à divisão de Capitânias Hereditárias e a concessão de uso da terra através do sistema sesmarial.

Estando na condição de sócios temporários da Coroa, os contratadores atuavam como ‘braço’ do aparelho estatal, representando uma das principais formas de articulação Estado/colonos, pressupondo uma prática monopolista. Quanto à Coroa, esta “[...] se desonerava dos custos da montagem de um aparelho burocrático mais amplo [...]” (ÓSORIO, 2001, p. 242), além de contar com uma renda certa por antecipação visto que, os contratos uma vez arrematados, eram pagos à Coroa logo após o arremate, ficando entregue a sorte o contrato gerar lucro.

De acordo com Araújo (2002), que estudou os contratadores mineiros setecentista:

[...] nessa sociedade pré-capitalista encontramos uma realidade onde a acumulação de riquezas se fazia através de relação de exploração que tinham no Estado instrumentos desta acumulação. Homens de negócio e o Estado, como parceiros [...] formando uma rede de poder e privilégios integrados por um reduzido grupo de autoridades [...]. (ARAÚJO, 2002, p. 201).

Os contratos reais abriram caminhos no campo social, seja na carreira pública ou privada, possibilitando à Coroa distribuir méritos em retribuição aos feitos de seus súditos. O dom no Antigo Regime integrava um universo normativo caracterizado por atos beneficenciais que estruturavam as relações políticas, formando a chamada “[...] economia moral do dom: a distribuição de terras, cargos, honras e privilégios pela Monarquia aos seus vassallos.” (HESPANHA, 1998, p. 382).

O funcionamento dessa economia do dom assentava-se em três valores básicos: dar, receber e retribuir. Essa prática de concessão era iniciada pelo rei e ia sendo transmitida a pessoas de menor hierarquia de forma a reproduzir o poder e hierarquizar os sujeitos, mantendo as relações de favor e dependência criando redes clientelares. (HESPANHA, 1998).

Assim sendo, o contratador, participante ativo dessa rede clientelar, fomentava um sentimento de pertencimento ao Império e sujeição ao rei, e o monarca, por sua vez, alimentava esse sentimento de honra concedendo a ele cargos e funções diversas, em contrapartida, recebendo fidelidade de seus súditos.

Na Câmara de Natal, normalmente, os contratos eram apregoados em praça pública para leilão por um funcionário específico, o porteiro, no final de cada ano ou início do seguinte.

Como foi explicitado, o sistema de arrendamento de contratos era utilizado no intuito de efetivar o abastecimento local, concedendo a quem pagasse maior lance, o direito de comercialização de bens e oferta de serviços. Além desse sistema usual de contratação, exista o sistema de administração pela Câmara no qual os oficiais votavam em homens idôneos concedendo o direito de comercialização e cobrança de impostos dos gêneros. Os contratados recebiam a quinta parte de tudo que fosse arrecadado. Esse tipo de concessão dos contratos só era utilizado quando não aparecia quem oferecesse lance nos contratos.

Através da análise do quadro abaixo sobre as arrematações do contrato das carnes a partir do ano de 1771, notaremos que todos os contratos permaneceram em administração pela Câmara durante estes anos de seca e alguns outros que seguem a década de 1790, recebendo do contrato a 5ª parte de tudo que fosse arrecadado.

Quadro 01 – Ano, contratador e valor/condição arrematado para o contato das carnes

ANO	CONTRATADOR	VALOR EM RÉIS
1771 a 1773	Antonio de Góis de Vasconcelos	80\$000

1774 a 1776	Sebastião Cardoso Batalha	240\$000
1783 a 1784	Antonio Rodrigues de Sá	58\$000
1785 a 1787	Miguel Ribeiro Dantas	130\$500
1789	João Lins da Silva	1/5 do que foi cobrado
1792	Pedro Fernandes da Fonseca	1/5 do que foi cobrado
1793	Pedro Fernandes da Fonseca	1/5 do que foi cobrado
1794	João Lins da Silva	1/5 do que foi cobrado
1795	João Lins da Silva	1/5 do que foi cobrado
1796	João Lins da Silva	1/5 do que foi cobrado

FONTE: Autos de arrematação do contrato de carnes. 1771-1776.

O fato de ser este um período de seca impedia que os comerciantes locais arrematassem os contratos, tendo em vista: a) a falta de finanças para a arrematação, b) os possíveis prejuízos, já que a população local em momentos de seca não dispunha de poder aquisitivo e c) a própria falta de produtos, no caso do contrato das carnes, para fornecer à população.

No ano de 1791, cientes de que os períodos de estiagem afetavam toda a população local e o comércio como um todo, e sem ser até então arrematado todos os contratos, a Câmara escreveu uma carta à Junta Real pedindo orientação ao caso. A Junta Real ordenou que deixasse “[...] mais 15 dias em praça o contrato das carnes [...]” mesmo já estando em meados do ano de 1791. (LIVRO DE TERMOS DE VERAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL, 1791, fl. 175v).

Já prestes a realizar a arrematação para o ano seguinte, a Câmara resolveu escrever uma carta, não mais à Junta Real, mas, “[...] ao Desembargador Ministro desta comarca pedindo-lhe solução do contrato das carnes.” (LIVRO DE TERMOS DE VERAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL, 1791, fl. 180v).

Como não houve arrematador, e nem a Junta Real e nem a Comarca deram solução mais cabível, a Câmara resolveu “[...] arrematar os contratos desta Câmara, molhados e aferições e das carnes por não haver quem o quisesse, ficou em administração por esta Câmara até haver quem nele lançasse algum lanço.” (LIVRO DE TERMOS DE VERAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL, 1791, fl. 183v).

Assim como na seca de 1770, analisada anteriormente, ficava proibida a saída de gêneros para fora da Capitania, na seca de 1790 não seria diferente.

Logo na primeira vereação do ano de 1792, os vereadores solicitaram à alguns oficiais da Câmara que “[...] ocultamente notassem os mantimentos que se embarcavam no barco desta cidade para ir para fora da mesma e que avisasse ao Almotacé para este os fazer repartir pelo justo preço ao povo.” (LIVRO DE TERMOS DE VEREAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL, 1792, fl. 184-184v). O motivo dessa decisão imposta pela Câmara em relação aos possíveis produtos contidos nesta embarcação pronta para deixar a cidade foi explicitado na ata: “a grande fome que o povo padesse”.

A primeira vereação do ano de 1792 encetou uma seqüência de outras decisões que versaram sobre a comercialização do peixe seco, do peixe fresco, da farinha e do arroz. Essa sucessão de vereações que proibiram a saída dos gêneros alimentícios voltaram-se sempre a um barco que estava aportado na Ribeira. A preocupação foi tanta que no dia 11 fevereiro de 1792, proibiram mais uma vez a venda de farinha para fora da Capitania e mandaram afixar edital “[...] com pena de 6\$000 réis e 30 dias de cadeia concedendo 1/3 da farinha a quem acusar ou der parte a esta Câmara.” (LIVRO DE TERMOS DE VEREAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL, 1792, fl. 185v-186).

Este incidente chega ao fim quando, desobedecidas às ordens da Câmara, esta mais uma vez não teve indulgência na pena deferida e mandou que repartisse:

[...] ao povo o arroz que mandarão tirar de um barco que estava a transportar para fora desta cidade quatorze sarrões³ de arroz e condenado o mestre do barco em tirar as suas custa os sarrões de arroz para fora do dito barco com pena de 20\$000 de condenação pagos da cadeia senão o fizesse, **por não se poder chamar a ignorância de um edital que todos os anos esta Câmara manda afixar publicamente.** (LIVRO DE TERMOS DE VEREAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL, 1792, fl.187v-188, grifo nosso).

Se não era possível efetivar o abastecimento interno de forma satisfatória, também não era possível repassar à Coroa os rendimentos provenientes da cobrança dos impostos e subsídios sobre a comercialização de alimentos.

Era de responsabilidade da Câmara realizar a cobrança dos inúmeros impostos que deveriam ser repassados à Coroa, existentes sobre os produtos, como por exemplo o imposto do sangue do boi e o subsídio literário.

O imposto do “sangue do boi” era cobrado por cada rês abatida, ou seja, a cada boi abatido deveria ser repassado à Fazenda Real \$400 réis, enquanto cada vaca era \$320 réis. (DIAS, 2007). Com a falta de pastos e, conseqüentemente, de reses para o abatimento, o Real Erário era prejudicado.

Quanto ao subsídio literário, este era o imposto cobrado sobre cada arroba de boi comercializado. Cobrado no ato de sua venda, era remetido em quartéis, ou seja, a cada quatro meses, à Comarca da Paraíba, como a finalidade de custear os gastos com os professores régios de latim.

No ano 1792, foi entregue do subsídio literário ao Ministro da Comarca “[...] certidões em branco de não haver neste terceiro quartel literário rendimento algum.” (LIVRO DE TERMOS DE VERAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL, 1792, fl. 199v-200). O mesmo ocorreu em 1793 “[...] por causa da seca não dar rendimento algum.” (LIVRO DE TERMOS DE VERAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL, 1793, fl. 210v) e no ano de 1794 “[...] por não haver rendimento deste subsídio por causa da rigorosa seca que a pouco finalizou.” (LIVRO DE TERMOS DE VERAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL, 1794, fl. 221v-222).

Considerações finais

As secas são fenômenos de ordem natural. No entanto, com o avanço da colonização, a fixação do homem à terra e a formação de espaços ocupados pelas atividades sedentárias, estas se transformaram em problemas de ordem social e de repercussões sintomáticas relevantes à convivência do homem com a natureza, já que os limites impostos pela variação climática na agricultura, e, logicamente, na produção de alimentos, constituem como vimos acima, um fator de crise no abastecimento de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Nesse estudo sobre as últimas secas do século XVIII em Natal, vimos que muitas foram às ações empreendidas pela Câmara no sentido de amenizar os efeitos causados pela seca, sobretudo as

ações que envolviam o comércio e a produção dos gêneros por parte dos colonos. Estas ações foram colocadas em discussões por diversas vezes em reunião, como foi visto através dos Termos de Vereação.

A proximidade da cidade de Natal com o litoral integrou os pescados na alimentação básica da época e, por isso, a atividade econômica da pesca sofreu forte controle pela Câmara que não deixou de incidir sobre a vida privada dos colonos pescadores, obrigando-os, por exemplo, a colocarem seus pescados à venda quando os momentos eram de escassez alimentícia. Da mesma forma agiu prontamente contra as embarcações que aportavam em Natal na busca de transportar para outras regiões da Colônia, gêneros alimentícios como a farinha, o arroz e o peixe seco.

Nos momentos de seca era necessário além de controlar as atividades econômicas litorâneas, controlar também as atividades produtoras mais afastadas do centro urbano de Natal, tais como a fabricação da farinha nos engenhos e roças de mandioca e a carne bovina nos pastos e fazendas dos Sertões.

Esse conjunto de ações designadas pela Câmara em relação ao abastecimento em períodos de seca, que compreende desde vistorias em roças e pontos comerciais até condenações e prisões a comerciantes e barqueiros, reflete a preocupação da Câmara com os efeitos causados pela seca no âmbito: a) das atividades econômicas que diminuem vertiginosamente, b) na coleta de rendas e impostos ao Real Erário e da própria Câmara que também decaem e c) no bem-estar da população local que sofre com tudo isso.

Referências

ALVES, Joaquim. **História das secas** (século XVII a XIX). Mossoró: ESAM, 1982.

ARAÚJO, Luiz Antônio Silva Contratos nas Minas setecentistas: o estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765). In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA, 10., Diamantina: UFMG, 2002. **Anais...** Disponível em: <http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2002/programa.pdf> Acesso em: 15 out. 2007.

BARBOSA, Dênisson Ricardo da Costa. **Água, terra e gado**: a colonização da Ribeira do Assú na segunda metade do século XVIII. 2007. Monografia de Conclusão de Curso (Bacharel em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007.

BLUTEAU, Rafael. **Vocabulário portuguez e latino**. Coimbra: Colégio das Artes e Companhia de Jesus, 1715. (10 vols. 1712-1728).

CARDIM, Fernão. **Tratado da terra e gente do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional/MEC, 1978.

CODEFAS. **Polígono das secas**. Disponível em:<<http://www.codevasf.gov.br/osvales/vale-do-sao-francisco/poligono-das-secas>> Acesso em: 20 out. 2007.

DIAS, Thiago Alves. Carne, **farinha e aguardente**: o Senado da Câmara de Natal (1750-1808). 2007. Monografia de Conclusão de Curso (Bacharel em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007.

FRANÇA, Gileno Câmara de. **Rio Grande do Norte**: origens da indústria e discurso da seca. 2004. Monografia (Especialização em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2004.

GUERRA, Otto. **A batalha das secas**. Natal: Centro de Imprensa, 1950. (Coleção “Cadernos do Centro de Estudo Sociais”, n. 1).

HESPANHA, António M., XAVIER, Ângela B. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

OSÓRIO, Helen. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (séc. XVIII). In: BICALHO, M. F.; FRAGOSO, J. F.; GOUVÊA, M. F. (Org.). **Antigo regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séc. XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

RIO GRANDE DO NORTE. **Auto de arrematação**. Natal: Senado da Câmara, 1771-1776. (Século XVIII, Caixa contrato das carnes).

LIVROS DE TERMOS DE VERAÇÃO DO SENADO DA CÂMARA DE NATAL. **Registros manuscritos de 1784-1803**. Natal: Acervo do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. ((Século XVI a XIX, caixas 01, 02 e 03).

SILVA, Roberto Marinho da Silva. **Entre o combate à seca e a convivência com o semi-árido: transições paradigmáticas e sustentabilidade do desenvolvimento**. 2006. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

WESTPHALEN, C. Maria. Contratador. In: SILVA, Maria B. N. da. (Org.). **Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil**. Lisboa: Verbo, 1994.

Thiago Alves Dias

Endereço Eletrônico: thiagoalvesdias@yahoo.com.br

Grupo de Pesquisa: “Formação dos Espaços Coloniais”

Endereço postal: Departamento de História, Centro de Ciências Humanas Letras e Artes, 59078-970, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Campus Universitário, Natal/RN – Brasil.

¹ O padre Jesuíta Fernão Cardim que esteve na América portuguesa por volta de 1580, deixou-nos, de acordo com alguns historiadores, o primeiro relato sobre as secas no que mais tarde chamar-se-ia Brasil. De acordo com Cardim, em 1583 houve “[...] tão grande seca que os engenhos d’água não moeram muito tempo. Houve grande fome, principalmente no sertão Pernambucano, pelo que desceram do sertão apertados pela fome socorrendo-se aos brancos, quatro ou cinco mil índios. Porém, passado aquele trabalho da fome, os que puderam se tornaram ao sertão, excepto os que ficaram em casa dos brancos ou por sua, ou sem sua vontade.” (CARDIM, 1978, p. 199). De acordo com a narrativa do Padre houve uma migração em massa durante a seca para a região litorânea, fato constatado por outros cronistas, sendo uma atitude previsível no nomadismo indígena. O que nos assombra e deve ser problematizado é a narrativa aflitiva expressada por Cardim sobre a relação do nativo com os períodos de estiagem, já que eles sempre conviveram com essa realidade.

² O conceito de Sertão será nesse estudo analisado a partir do viés econômico, ou seja, um espaço que por suas características naturais (clima, solo, vegetação) permitem tipos de apropriação de seus recursos naturais e do empreendimento de técnicas e aportes econômicos diferenciados do litoral.

³ De acordo com Rafael Bluteau (1715, p. 798), *surrão* é oriundo do dialeto espanhol que significa “[...] bola grande com seu pêlo.” O autor também afirma que nos aspectos morais, *surrão* significa carga: “Levão sobre sua alma um *surrão* de pecados.” No sentido empregado no texto, *surrão* seria um grande saco de couro utilizado para guardar grãos. Esse vocábulo permanece com o mesmo sentido na atualidade no tocante ao transporte de cargas, sobretudo em áreas de cultivo sertanejas, onde ainda é amplamente utilizado.